



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Homologação / Adjudicação .....	8
Dispensas .....	8
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	10
Convocação .....	10
<b>Poder Legislativo</b> .....	10
<b>Atos Legislativos</b> .....	10
Indicações .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### **Câmara Municipal de Indiaporã**

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI Nº 1.527, DE 18 DE JUNHO DE 2024**

***Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2025, e dá outras providências.***

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

as orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;

as prioridades e metas operacionais;

as alterações na legislação tributária municipal;

as metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida ativa municipal;

as disposições relativas à despesa com pessoal;

outras determinações de gestão financeira;

as regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**Parágrafo único.** Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 2º** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

promover o desenvolvimento econômico do Município;

reestruturar os serviços administrativos;

buscar maior eficiência arrecadatória;

prestar assistência à criança e ao adolescente;

melhorar a infraestrutura urbana;

oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;

promover o desenvolvimento do esporte e lazer do município.

**Art. 3º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 1º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

o orçamento fiscal;

o orçamento da seguridade social.

**§ 2º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

**§ 3º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a moda do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**§ 4º** Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal para as pertinentes funções legislativas.

##### **Seção II**

##### **Das Diretrizes Específicas**

**Art. 4º** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

na estimativa da receita considerará a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação do biênio 2024/2025;

as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 2024;

novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que se encontram em andamento, e somente atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Parágrafo único.** Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiro.

**Art. 5º** As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 12 de agosto de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 3 de 11

**Art. 6º** A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 12 de agosto de 2024.

**Art. 7º** Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,25% da receita para as despesas de proteção da criança e do adolescente.

**Art. 8º** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a aproximadamente 1 % da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

**Art. 9º** Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 2,0% da receita corrente líquida de 2023, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

**Art. 10.** Até o limite 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo único.** Para fins do art.167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

**Art. 11.** Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 1º** Do percentual facultado no caput. 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º., III, da Lei nº4.320, de 1.964.

**§ 2º** Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2024, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art.43, §1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 12.** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

atendimento direto e gratuito ao público;

certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

aplicação na atividade-fim de, ao menos 80% da receita total;

compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

salário dos dirigentes nunca maior que o subsídio do Prefeito.

**Parágrafo único.** O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o

artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento

**Art. 13.** O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

**Art. 14.** As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**Art. 15.** Até 5 (cinco) dias úteis após o envio a Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

órgão orçamentário;

função de governo;

grupo de natureza da despesa.

**Art. 16.** Será dada ampla publicidade às datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

**Art. 17.** Ficam proibidas as seguintes despesas: promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

novas obras, desde que financiadas pela paralização das antigas;

pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAP, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

custeio de pesquisas de opinião pública.

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

**Art. 18.** Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

**§ 1º** As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 4 de 11

apresentarão em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

**Art. 19.** Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição de que trata este artigo será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o §18, do artigo 166, da Constituição Federal.

§ 4º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e Decreto.

**Art. 20.** Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art.37 da Constituição;

realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Art. 21.** O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

**Parágrafo único.** O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

**Art. 22.** Para isenção os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não

ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 23.** Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

**Art. 24.** Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 25.** As metas e as prioridades para 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades desta lei poderão ser revistas no momento da elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 26.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

manter a municipalidade da cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

**Art. 27.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído: concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

concessão de adicionais e gratificações;

criação e extinção de cargos;

criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 5 de 11

**Parágrafo único.** As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de acréscimos na despesa com pessoal.

**Art. 28.** Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública e de execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 18 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto as despesas que serão expurgadas.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

**Art. 30.** Fica vedado à Prefeitura repasse de valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

**Art. 31.** Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

o total não ultrapassará 2% da receita corrente líquida do exercício de 2023;

ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;

no autógrafo da lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

a prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos a emendas individuais impositivas;

para o custeio das emendas referidas no caput, o corte de dotações não poderá comprometer programas essenciais apresentados pelo Poder Executivo.

**Art. 32.** Até o último dia útil de abril de 2025, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2025, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

**Art. 33.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei relativos a

créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

**Art. 34.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 18 de junho de 2024.*

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

*Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.*

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

### **LEI Nº 1.528, DE 18 DE JUNHO DE 2024**

***Dá denominação de RUA OSVALDO HUMER à logradouro público no Município de Indiaporã/SP.***

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** A Rua Viela II do Município de Indiaporã, denominar-se-á **RUA OSVALDO HUMER**.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 18 de junho de 2024.*

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

*Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.*

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

### **LEI Nº 1.529, DE 18 DE JUNHO DE 2024**

***Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.***



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 6 de 11

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 560.120,00 (quinhentos e sessenta mil, cento e vinte reais) destinados a execução de recursos financeiros recebidos da União e do Estado para custeio da saúde, nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

### 02. PREFEITURA MUNICIPAL

#### 02.08. Secretaria Municipal de Saúde

##### 02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

**10.301.0120.2026.0000** Manutenção da Atenção Básica de Saúde

**3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 140.120,00  
(Fonte de Recurso: 0.02.15) (Código de Aplicação: 801.001)

**3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 90.000,00  
(Fonte de Recurso: 0.02.15) (Código de Aplicação: 801.002)

**3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 200.000,00  
(Fonte de Recurso: 0.05.13) (Código de Aplicação: 800.004)

**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00  
(Fonte de Recurso: 0.02.15) (Código de Aplicação: 801.001)

**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00  
(Fonte de Recurso: 0.02.15) (Código de Aplicação: 801.002)

**10.303.0120.2031.0000** Manutenção da Assistência Farmacêutica

**3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 50.000,00  
(Fonte de Recurso: 0.02.15) (Código de Aplicação: 801.002)

**TOTAL**

**GERAL**

**R\$ 560.120,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação conforme segue:

- R\$ 160.120,00 em virtude dos recursos repassados pelo Estado através de emenda parlamentar do deputado estadual Carlão Pignatari, emenda nº 2024.019.58035.

- R\$ 200.000,00 em virtude dos recursos repassados pelo Estado através de emenda parlamentar do deputado estadual Sebastião Santos, emenda nº 2024.087.54112.

- R\$ 200.000,00 em virtude dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde através de emenda parlamentar do deputado federal Marcos Pereira, emenda nº 5041004.

**TOTAL**

**GERAL**

**R\$ 560.120,00**

**Art. 2º** Ficam ajustados o programa 0120 (Atendimentos a UBS), as Atividades 2026 (Manutenção da Atenção Básica de Saúde) e 2031 (Manutenção da Assistência Farmacêutica) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.445 (LDO/2024), de 30/06/2023, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.492 (LOA 2024), de 26/12/2023, com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 18 de junho de 2024.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento**

### **LEI Nº 1.530, DE 18 DE JUNHO DE 2024**

**Dispõe sobre efetivar mediante Termo de Fomento, repasse de recursos públicos municipais para Organização da Sociedade Civil do setor privado pelo período de doze meses iniciados em junho de 2024 e dá outras providências.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante TERMO DE FOMENTO, pelo período de doze meses, iniciados em junho de 2024 à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã-SP, até o limite dos valores consignados no quadro em anexo, suas correções monetárias e outros valores que vierem a receber a título de subvenções sociais, visando à manutenção da mencionada Entidade, com o atendimento em sua área de atuação.

**Art. 2º** O repasse deverá ser feito à Entidade conforme as disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a considerar despesas do exercício, para fins de prestação de contas, desde que, comprovadamente, houve assistência da Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 7 de 11

que se refere o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento de 2024 e que estão em anexo, além da dotação do exercício 2025 que constará no projeto de Lei Orçamentária em questão.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** (VETADO).

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 18 de junho de 2024.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento**

### **LEI Nº 1.531, DE 20 DE JUNHO DE 2024**

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 486.916,28 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos) destinados a execução de recursos financeiros repassados pela União e que continuarão a ser repassados para custeio da saúde, nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

#### **02. PREFEITURA MUNICIPAL**

##### **02.08. Secretaria Municipal de Saúde**

##### **02.08.01 Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0120.2026.0000** Manutenção da Atenção Básica de Saúde

**3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 24.008,28

(Fonte de Recurso: 0.05.13) (Código de Aplicação: 301.028)

**3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 316.908,00

(Fonte de Recurso: 0.05.13) (Código de Aplicação: 301.030)

**10.301.0120.2058.0000** Repasse Contrato de Gestão - Serviços de Saúde

**3.3.50.85.00** Contrato de Gestão R\$ 146.000,00 (Fonte de Recurso: 0.05.13) (Código de Aplicação: 301.029)

#### **TOTAL**

#### **GERAL**

.....  
..... **R\$ 486.916,28**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

- **Excesso de Arrecadação:**  
..... (subtotal)

..... **R\$ 82.087,83**

- R\$ 82.087,83 em virtude dos recursos que serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, bloco de recursos Atenção Primária, incentivo financeiro da APS - equipes de saúde da família e equipes de atenção primária.

- **Redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:** ..... (subtotal) ..... **R\$ 404.828,45**

#### **02. PREFEITURA MUNICIPAL**

##### **02.08. Secretaria Municipal de Saúde**

**10.301.0120.2026.0000** Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 174: **3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 372.828,45

**10.301.0120.2058.0000** Repasse Contrato de Gestão - Serviços de Saúde

Ficha 432: **3.3.50.85.00** Contrato de Gestão R\$ 32.000,00

#### **TOTAL**

#### **GERAL**

.....  
..... **R\$ 486.916,28**

**Art. 2º** Ficam ajustados o programa 0120 (Atendimentos a UBS), as Atividades 2026 (Manutenção da Atenção Básica de Saúde) e 2058 (Repasse Contrato de Gestão - Serviços de Saúde) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.445 (LDO/2024), de 30/06/2023, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.492 (LOA 2024), de 26/12/2023, com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 20 de junho de 2024.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 8 de 11

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### ADJUDICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, comunica a quem interessar possa, que o **Sr. Prefeito, "ADJUDICOU", O LOTE ÚNICO** do "Pregão Eletrônico nº 006/2024 - Processo Administrativo nº 155/136-PL/2024", que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto do tanque de sucção a vácuo do veículo "CAMINHÃO - FORD/F12000 160 - ANO: 2011/2002 - PLACA CZA5D07", com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária", para a empresa **SEGATO & FIGUEIREDO LTDA - CNPJ: 55.514.228/0001-91**.

Indiaporã - SP, 20 de junho de 2024.

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito**

#### HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, comunica a quem interessar possa, que o **Exmo. Sr. Prefeito, "HOMOLOGOU" O LOTE ÚNICO** do "Pregão Eletrônico nº 006/2024 - Processo Administrativo nº 155/136-PL/2024", que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto do tanque de sucção a vácuo do veículo "CAMINHÃO - FORD/F12000 160 - ANO: 2011/2002 - PLACA CZA5D07", com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária", para a empresa **SEGATO & FIGUEIREDO LTDA - CNPJ: 55.514.228/0001-91**, no Valor Total de R\$ 17.274,00 (dezessete mil, duzentos e setenta e quatro reais). Fica convocada a interessada para assinar o **CONTRATO** no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 L.L., desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Indiaporã - SP, 20 de junho de 2024.

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito**

### Dispensas

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021. Dispensa de Licitação nº 127/2024 Processo Administrativo nº 173/154-PL/2024 ORGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ -**

Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**

SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Esporte**

DEPARTAMENTO: **Departamento de Esportes**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto do veículo "FIAT / DOBLO RONTAN AMB2 - ANO 2009 - PLACA: EEF3021", com o fornecimento de ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.**

CONTRATADA: **50.160.330 WALLAN DA SILVA RODRIGUES MENDONCA - CNPJ:50.160.330/0001-12 Valor Total da Dispensa R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - EMPENHO Nº 4276**

FONTE DO RECURSOS: **001-PRÓPRIO**

Indiaporã-SP, 18 de junho de 2024.

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito**

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Dispensa de Licitação nº 128/2024**

**Processo Administrativo nº 174/155-PL/2024**

ORGÃO DEMANDANTE: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**

SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Educação**

DEPARTAMENTO: **Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo "MICRO-ÔNIBUS - MARCOPOLO/VOLARE V6 ON - ANO: 2005 - PLACA: CMW-8688", com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.**

CONTRATADA: **OFICINA MECÂNICA TAP EIRELI - CNPJ: 55.155.121/0001-02**

**Valor Total da Dispensa R\$ 4.462,00 (quatro mil E quatrocentos e sessenta e dois reais)**

Valor das Peças R\$ 2.962,00 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais) - **EMPENHO Nº 4277**

Valor dos Serviços R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - **EMPENHO Nº 4278**

FONTE DO RECURSOS: **002-ESTADUAL**

Indiaporã-SP, 18 de junho de 2024.

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito**

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Dispensa de Licitação nº 129/2024**

**Processo Administrativo nº 175/156-PL/2024**

ORGÃO DEMANDANTE: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**

SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Educação**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 9 de 11

DEPARTAMENTO: **Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo "ÔNIBUS - SCANIA/MPOLO PARADISO R - ANO: 2010 - PLACA: CUE-5262", com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.**

CONTRATADA: **OFICINA MECÂNICA TAP EIRELI - CNPJ: 55.155.121/0001-02**

**Valor Total da Dispensa R\$ 2.769,50 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**

Valor das Peças R\$ 2.284,50 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) - **EMPENHO Nº 4279**

Valor dos Serviços R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) - **EMPENHO Nº 4280**

FONTE DO RECURSOS: **001-PRÓPRIO**

*Indiaporã-SP, 18 de junho de 2024.*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Dispensa de Licitação nº 130/2024**

**Processo Administrativo nº 176/157-PL/2024**

ORGÃO DEMANDANTE: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**

SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Educação**

DEPARTAMENTO: **Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo "MICRO-ÔNIBUS - MERCEDES-BENZ / INDUSCAR ATILIS O - ANO 2009/2010 - PLACA: DJM1E97", com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.**

CONTRATADA: **DEVANIR DE FIGUEIREDO EIRELI - CNPJ: 47.843.891/0001-01**

**Valor Total da Dispensa R\$ 8.840,02 (oito mil, oitocentos e quarenta reais e dois centavos)**

Valor das Peças R\$ 6.710,02 (seis mil, setecentos e dez reais e dois centavos) - **EMPENHO Nº 4282**

Valor dos Serviços R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais) - **EMPENHO Nº 4283**

FONTE DO RECURSOS: **002-ESTADUAL**

*Indiaporã-SP, 18 de junho de 2024.*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Dispensa de Licitação -**

**Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Dispensa de Licitação nº 131/2024**

**Processo Administrativo nº 177/158-PL/2024**

ORGÃO DEMANDANTE: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**

SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Educação**

DEPARTAMENTO: **Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo "VAN - FIAT / DUCATO MINIBUS - ANO 2009/2010 - PLACA: EEF2195", com o fornecimento de ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.**

CONTRATADA: **INOVAÇÃO ENSAIOS METROLÓGICOS LTDA. - CNPJ: 15.057.804/0001-02**

**Valor Total da Dispensa R\$ 800,00 (oitocentos reais) - EMPENHO Nº 4284**

Valor das Peças R\$ 6.710,02 (seis mil, setecentos e dez reais e dois centavos) - **EMPENHO Nº 4282**

Valor dos Serviços R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais) - **EMPENHO Nº 4283**

FONTE DO RECURSOS: **002-ESTADUAL**

*Indiaporã-SP, 18 de junho de 2024.*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Dispensa de Licitação nº 132/2024**

**Processo Administrativo nº 178/159-PL/2024**

ORGÃO DEMANDANTE: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**

SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.**

DEPARTAMENTO: **Departamento de Agricultura e Pecuária.**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo "PATROL/MOTONIVELADORA - NEW HOLLAND RG140B - ANO 2009", com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.**

CONTRATADA: **BERNARDINO & SIQUEIRA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. - CNPJ: 11.617.308/0001-05**

**Valor Total da Dispensa R\$ 8.268,68 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**

Valor das Peças R\$ 5.728,68 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) - **EMPENHO Nº 4285**

Valor dos Serviços R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos quarenta reais) - **EMPENHO Nº 4286**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 10 de 11

FONTE DO RECURSOS: **001-PRÓPRIO**

Indiaporã-SP, 18 de junho de 2024.

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Dispensa de Licitação -  
Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Dispensa de Licitação nº 133/2024**

**Processo Administrativo nº 179/160-PL/2024**

ORGÃO DEMANDANTE: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ -  
Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**

SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Saúde**

DEPARTAMENTO: **Fundo Municipal de Saúde /  
Setor de Transporte e Ambulância**

OBJETO: **Aquisição de Peças para o conserto  
mecânico do veículo "VAN - RENAULT / MASTER  
MINIBUSL3 - ANO 2022/2023 - PLACA: FIY7B74".**

CONTRATADA: **AUTO M. NEWCAR DE INDIAPORÃ  
LTDA. - EPP - CNPJ: 09.158.736/0001-67**

**Valor Total da Dispensa R\$ 955,00 (novecentos e  
cinquenta e cinco reais) - EMPENHO Nº 4287**

FONTE DO RECURSOS: **001-PRÓPRIO**

Indiaporã-SP, 18 de junho de 2024.

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO VI**

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo -  
CNPJ: 46.947.396/0001-80**, através de seu **Prefeito** e no  
uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela  
legislação em vigor, "**CONVOCA**" o(a) candidato(a) abaixo  
relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo nº  
001/2024, homologado no dia 30 de abril de 2024 e  
publicado no mesmo dia na edição nº 1.614 - Ano IX, na  
**IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO** -  
<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, páginas  
31 a 41 para as funções de Instrutor de Dança, Técnico de  
Enfermagem e Motorista/Operador, para os provimentos de  
empregos público, em atendimento as diversas Secretarias,  
a **COMPARECEREM** no Paço do Município, localizado na  
Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro -  
Cidade: Indiaporã - Estado: São Paulo - **até o dia 25 de  
junho de 2024, das 08h00min. às 12h00min.**, no setor  
de R.H. - Recursos Humanos, a fim de serem admitidos e  
exercerem as funções, junto as Respektivas Secretarias  
Municipais. Os candidatos serão contratados  
temporariamente de acordo com os artigos da Lei  
Complementar nº 006/2009, de 08 de outubro de 2009,  
segue abaixo relação dos(as) candidatos(as)  
convocados(as), em ordem classificatória.

### INSTRUTOR DE DANÇA

Classificação	CANDIDATO	DN
1º.	MARCOS ANTONIO SILVA DE ALMEIDA	25/04/1996

Classificação	CANDIDATO	DN
4º.	BEATRIZ PEREIRA DE MENEZES	04/04/2004

### MOTORISTA/OPERADOR

Classificação	CANDIDATO	DN
1º.	PAULO HENRIQUE DA SILVA ROCHA	02/12/1969

O não comparecimento até a data e horário  
determinado será considerado como desistência.

A recusa à contratação, a não apresentação dos  
documentos no prazo fixado, a inexistência das afirmativas  
e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e  
contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os  
direitos decorrentes de sua habilitação no Processo  
Seletivo.

Indiaporã-SP, 17 de junho de 2024.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

### PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Indicações

### INDICAÇÃO Nº 81/2024

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA, vereador  
abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com  
o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que  
seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal  
encaminhando a seguinte indicação:

**Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal  
PROVIDENCIAR, PERIODICAMENTE, A OPERAÇÃO  
CIDADE LIMPA, NA SEDE DO MUNICÍPIO, BAIRRO  
TUPINAMBÁ E CONDOMÍNIOS.**

**JUSTIFICATIVA:** Recomenda-se a municipalidade  
realizar a operação cidade limpa, ficando a cargo da  
Secretaria do Meio Ambiente possuir cronograma anual,  
com datas preestabelecidas das atividades, com o apoio  
das outras secretarias. No dia da operação cidade limpa, os  
municípios devem colocar os materiais inservíveis que  
possam acumular água, resto de móveis e outros objetos  
na calçada até às 12h. As equipes farão a recolha no  
período da tarde do mesmo dia. O caminhão do mutirão da  
limpeza passará pela cidade, Bairro Tupinambá e  
Condomínios.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de  
total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal,  
antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar  
protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 17 de junho de 2024.

**MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA**  
- vereador MDB -

Lido em plenário na **10ª** sessão ordinária, realizada dia



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1643

Página 11 de 11

**17/06/2024.**

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da Câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 49 / 2024.**

### **INDICAÇÃO Nº 82/2024**

ALARTE FELIX DA SILVA, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

#### **Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO E CANALIZAÇÃO DE REDE DE GÁS DE COZINHA NAS CASAS DA Pousada LOCALIZADA NO BALNEÁRIO MUNICIPAL.**

**JUSTIFICATIVA:** Os motoristas que carregam botijão de gás em seus veículos particulares estão sujeitos à multas e a outras penalidades. Os botijões de gás só podem ser transportados em caminhões, picapes abertas com proteção lateral e traseira e motos com sidecar e autorização da ANP.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 17 de junho de 2024.

**ALARTE FELIX DA SILVA**

- vereador Republicanos -

Lido em plenário na **10ª** sessão ordinária, realizada dia **17/06/2024.**

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da Câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 49 / 2024.**

### **INDICAÇÃO Nº 83/2024**

VALTER ANTONIO MALDONADO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

#### **Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal PROVIDENCIAR A LIMPEZA DE GUIAS DE SARJETAS NO BAIRRO TUPINAMBÁ.**

**JUSTIFICATIVA:** devido a sujeira na sarjeta no final da rua João Pedro dos Santos está havendo reclamação por munícipes de água parada podendo assim criar riscos à saúde da população.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 17 de junho de 2024.

**VALTER ANTONIO MALDONADO**

- vereador MDB -

Lido em plenário na **10ª** sessão ordinária, realizada dia **17/06/2024.**

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da Câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 49 / 2024.**

### **INDICAÇÃO Nº 84/2024**

VALTER ANTONIO MALDONADO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

#### **Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal FAZER REPAROS NA ESCOLA MUNICIPAL DORACINA LEONEL.**

**JUSTIFICATIVA:** Há relatos de crianças arrancando pedaços de resíduos que está soltando das paredes e comendo, podendo aumentar riscos à saúde de nossas crianças.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 17 de junho de 2024.

**VALTER ANTONIO MALDONADO**

- vereador MDB -

Lido em plenário na **10ª** sessão ordinária, realizada dia **17/06/2024.**

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da Câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 49 / 2024.**